

Preâmbulo

De acordo com o artigo 25.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), os Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no Diário da República, II Série, de 22 de Dezembro de 2008, criam no artigo 16.º, o cargo de Provedor do Estudante.

Ao constituir o cargo de Provedor do Estudante, a Universidade do Algarve dá corpo a uma já longa aspiração dos seus estudantes, que, desta forma, passam a contar com um interlocutor permanente, independente e responsável para os assuntos que lhes dizem directamente respeito e que zelará pela defesa dos seus direitos. Em simultâneo, o Provedor constituirá para os estudantes uma instância crítica do seu comportamento à luz do que são os seus direitos e deveres consagrados nas normas legais e, nomeadamente, nos estatutos da Universidade.

A defesa dos direitos dos estudantes e a reflexão crítica sobre o seu comportamento não deve ser exercida apenas como resposta a exposições e a reclamações, mas também em análises e recomendações transmitidas sempre que o Provedor julgue necessário.

Nenhum órgão da Universidade dispõe de toda a capacidade de análise e, em alguns casos, do sentido crítico sobre o funcionamento da instituição a que pertence. Por isso, a existência de um Provedor que, atenda, analise e encaminhe dúvidas, queixas e sugestões sobre o mesmo, representa sempre um valor acrescentado para o aumento de confiança dos estudantes e da sociedade na Universidade.

Regulamento do Provedor do Estudante

Artigo 1º

(Natureza)

O Provedor do Estudante é uma entidade independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, no âmbito da Universidade.

Artigo 2º

(Exercício de Funções)

O Provedor do Estudante exerce a sua função, recolhendo e tratando as exposições e as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico na Universidade. Para uma provedoria eficaz, a Reitoria obriga-se a proporcionar ao Provedor as condições necessárias ao exercício destas funções.

Artigo 3º

(Designação)

1- O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, de entre individualidades que não pertençam à instituição.

2- A designação deverá recair numa individualidade que:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;

- 
- b) Tenha experiência comprovada nos domínios do ensino, investigação ou de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
 - c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.

3- O Provedor do Estudante é designado por um período de cinco anos, podendo voltar a ser designado terminado esse período.

Artigo 4º **(Competências)**

1- Compete ao Provedor do Estudante, apreciar exposições e reclamações dos estudantes sobre actos ou omissões dos órgãos da Universidade relativos a matérias pedagógicas, de acção social e administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nesta matéria.

2- Estão excluídos da competência do Provedor, os actos que envolvam matéria científica, os actos concretos de avaliação curricular e os actos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciante.

Artigo 5º **(Articulação com os Órgãos)**

A actividade do Provedor desenvolve-se, preferencialmente, em articulação com os Conselhos Pedagógicos e Directores das Faculdades, Escolas e Instituto, com os Serviços de Acção Social, com os Serviços Académicos e com a Associação Académica, nos termos fixados no presente regulamento.

Artigo 6º **(Exposições e Reclamações)**

As exposições e as reclamações podem ser apresentadas ao Provedor por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, pela Associação Académica ou por outras estruturas representativas dos estudantes da Universidade. As exposições e as reclamações podem ser apresentadas por carta, por correio electrónico ou presencialmente, não sendo o Provedor obrigado a dar-lhes seguimento caso sejam anónimas. Reserva-se ao requerente o direito de solicitar o anonimato.

Artigo 7º **(Procedimento)**

1- Para apreciação da exposição ou da reclamação, o Provedor do Estudante recolhe os elementos que considere úteis e pede à entidade reclamada que lhe preste informações num prazo não superior a oito dias.

2- Juntamente com a informação pode a entidade reclamada justificar o acto ou a omissão que constituem o objecto da exposição ou da reclamação.

3- Na sequência dos actos anteriores, pode o Provedor realizar outras diligências que a situação justifique, pedindo designadamente esclarecimentos complementares ao reclamante ou à entidade reclamada.

Artigo 8º
(Recomendações)

1- Se considerar a exposição ou reclamação atendível, no todo ou em parte, o Provedor dirige ao órgão competente uma ou mais recomendações no prazo de quinze dias após a recolha da informação que lhe foi prestada.

2- A entidade reclamada deve responder às reclamações recebidas do Provedor em prazo não superior a oito dias, comunicando-lhe que lhes dará seguimento ou explicando as razões para não acatar, no todo ou em parte, o comportamento recomendado.

3- No caso de recusa de recomendação que corresponda à aplicação de norma legal ou regulamentar imperativa, o Provedor comunica o facto à entidade competente para apreciar a violação da norma em causa.

Artigo 9º
(Comunicação aos Reclamantes)

O Provedor do Estudante informa os reclamantes, pela forma que considerar mais adequada ao caso, acerca dos resultados das suas diligências ou dos fundamentos para não dar sequência à reclamação.

Artigo 10º
(Relatório)

1- O Provedor do Estudante dispõe de uma página própria no portal da Universidade.

2- O Provedor do Estudante elabora e publica um relatório anual sobre a actividade exercida.